

Regulamento Interno do Estabelecimento de Educação Especial (EEE)

Artigo 1.º (Natureza do EEE)

O Estabelecimento de Educação Especial da APPDA-Lisboa consiste num conjunto de meios humanos e materiais desta instituição, os quais se destinam a cumprir os objetivos constantes do artigo seguinte, no âmbito dos acordos de parceria celebrados com o Ministério da Educação, ao abrigo do regime a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, de acordo com a regulamentação constante da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro, mantida em vigor pelo n.º 2 do citado artigo 37.º..

Artigo 2.º (Objetivos do EEE)

São objetivos do Estabelecimento de Educação Especial (EEE) da APPDA-Lisboa:

- a) Atender pessoas com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) em idade escolar e com necessidade de intervenções específicas, proporcionando-lhes educação e apoio para o desenvolvimento das suas capacidades, visando o bem-estar, a valorização pessoal e a inclusão social dessas pessoas.
- b) Investigar, utilizar e aperfeiçoar metodologias adequadas à prossecução dos objetivos definidos na alínea anterior.

Artigo 3.º (Admissão de alunos no EEE)

1. A admissão de alunos no EEE só é viável mediante a tramitação prevista para o processo de encaminhamento na regulamentação aplicável a todas as estruturas de educação durante o período de escolaridade obrigatória.
2. Na seleção dos candidatos admissíveis, a APPDA-Lisboa tem em atenção, como critérios de preferência, os seguintes, com a respetiva ponderação:
 - a) Tempo de permanência em lista de espera: < a 2 anos – 1 ponto; > a 2 anos – 2 pontos;
 - b) Existência de apoio regular por outros serviços da associação: pela Unidade de Prestação de Cuidados de Saúde (UPCS) – 3 pontos; pelo Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) – 4 pontos.
3. Como fator de ponderação acrescida, será atendida a existência de situação de carência/emergência familiar – 3 pontos.

4. Perante candidatos que apresentem critérios de preferência, não são considerados aqueles que já se encontrem a frequentar outros estabelecimentos de educação especial, nem, em qualquer circunstância, os que apresentem comorbidades ou comportamentos que exijam um tipo de apoio para o qual o EEE não disponha de meios humanos ou materiais adequados.

Artigo 4.º

(Organização do EEE)

- 1) O Estabelecimento de Educação Especial (EEE) funciona em 2 salas de aula de pequena dimensão, onde é utilizado o ensino estruturado. Algumas atividades específicas dos alunos decorrem noutras espaços da APPDA-Lisboa (ex: ginásio, sala de música, estufa, jardim), sendo também realizadas atividades na comunidade.
- 2) O apoio aos alunos é assegurado por Técnicos/as e pessoal auxiliar da APPDA-Lisboa e, sempre que possível, também por docentes destacados pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação em vigor.
- 3) O/a Diretor/a Pedagógico/a, com o apoio da equipa, elabora o Projeto Pedagógico para cada ano letivo, submete-o à aprovação da Direção da APPDA-Lisboa e assegura a sua implementação.

Artigo 5.º

(Programa Educativo Individual – PEI)

- 1) O PEI de cada Aluno/a é elaborado no primeiro trimestre do ano letivo, pelo/a colaborador/a com funções técnicas/pedagógicas da sala, em conjunto com os intervenientes previstos para a sua execução, e é apresentado ao/à respetivo/a Encarregado/a de Educação.
- 2) O PEI determina a forma como cada aluno/a usufrui dos serviços e participa nas atividades proporcionadas pelo EEE, dentro de um projeto de desenvolvimento individual que, tendo em conta o seu perfil, promove a aquisição e o desenvolvimento de competências para melhoria da sua qualidade de vida e inclusão na comunidade.
- 3) Para além da revisão semestral do PEI, no final de cada ano letivo é elaborado um Relatório de Avaliação da implementação do PEI de cada Aluno/a, o qual é enviado ao respetivo/a Encarregado/a de Educação.

Artigo 6.º

(Plano Individual de Transição – PIT)

- 1) O PIT destina-se a proporcionar experiências ocupacionais, vocacionais e profissionais, em contexto real de trabalho, que permitam a transição para a vida pós-escolar e, quando possível, para o exercício de uma atividade profissional.

- 2) O PIT tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais, proporcionando e diversificando experiências em contexto educativo, social e comunitário, que promovam a autonomia e a autodeterminação.
- 3) O PIT de cada Aluno/a é elaborado no primeiro trimestre do ano letivo, pelo/a colaborador/a com funções técnicas/pedagógicas da sala, em conjunto com os intervenientes previstos para a sua execução, e é apresentado ao/à respetivo/a Encarregado/a de Educação.
- 4) A implementação do plano individual de transição inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.
- 5) Para além da revisão semestral do PIT, no final de cada ano letivo é elaborado um Relatório de Avaliação da implementação do PIT de cada Aluno/a, o qual é enviado ao respetivo/a Encarregado/a de Educação.

Artigo 6.º

(Funcionamento das salas do EEE)

- 1) O Estabelecimento de Educação Especial funciona de segunda a sexta-feira, entre as 08.30 e as 17.30 horas, encerrando nos feriados e no mês de agosto e em dias a determinar anualmente, por ocasião de Natal, Carnaval e Páscoa.
- 2) As interrupções letivas de docentes em regime de destacamento terão em atenção as determinações da Tutela e o seu gozo será desfasado, na medida do possível.
- 3) As saídas/visitas de estudo são comunicadas previamente aos Encarregados de Educação e deverão ser autorizadas por escrito.
- 4) Qualquer medicação só é administrada mediante prescrição médica com indicação da administração terapêutica, cuja cópia deve ser entregue na sala, que providenciará o encaminhamento de um exemplar para o processo médico do aluno e a integração de outro no caderno casa-escola.
- 5) As atividades específicas, estabelecidas tendo em atenção o PEI de cada Aluno/a, têm lugar de acordo com horários aprovados pelo/a Diretor/a Pedagógico/a e afixados em cada sala.
- 6) Os horários das refeições e as demais regras necessárias para o bom funcionamento das salas EEE são estabelecidas tendo em vista as necessidades e o bem-estar dos alunos e publicitadas pela forma prevista no número anterior.

Artigo 7.º

(Faltas)

- 1) Qualquer interrupção de frequência deve ser justificada por escrito pelo Encarregado de Educação.
- 2) Sempre que o/a Aluno/a tenha que suspender a frequência por motivo de doença por período com duração igual ou superior a três dias, no regresso ao EEE deve ser acompanhado por atestado ou relatório médico, do qual conste declaração de não

— existência de perigo de contágio e a indicação, se for caso disso, de cuidados especiais que sejam necessários, tais como dieta, administração de medicamentos, cuidados de enfermagem.

- 3) O atestado é dispensável quando as situações de início e fim de doença forem acompanhadas por médico ao serviço da Associação.

Artigo 8.º (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão regidos por deliberação da Direção, mediando consulta à Direção Pedagógica e, sendo caso disso, à Direção dos Serviços de Administração.

Aprovado pela Direção em 14-06-2021